



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

DECRETO Nº 2.739, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Reabre o prazo para inscrição de produtores rurais no programa de “distribuição de calcário”, da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.443, de 13 de abril de 2021, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.654, de 10 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto o prazo de inscrição de produtores rurais no programa de “distribuição de calcário”, da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, **a partir desta data até 15 de setembro de 2025**, no horário das **8h às 11h45min e das 13h15min até às 16h45min**, durante o expediente da referida Secretaria.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 2.684, de 7 de maio de 2025, com as alterações dos Decretos nºs 2.702, de 12 de junho de 2025, 2.722, de 18 de julho de 2025, e 2.727, de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de agosto de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,

GRASIELA LASCH,
Secretária Municipal de Administração Substituta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Município de Estrela Velha - RS

Secretaria Municipal de Administração

Editais de Chamada Pública nº 002/2025

Processo nº 075/2025

Início do Recebimento dos projetos de venda: 25/08/2025

Encerramento: 16/09/2025, às 09h.

Edital de Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

O Município de Estrela Velha comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2025, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020. A entrega dos envelopes será no período de 25 de agosto a 16 de setembro de 2025, no horário das 07h45min às 12h e das 13h15min às 17h, na Prefeitura Municipal de Estrela Velha, sito na Rua João Luiz Billig, nº 27, Centro, Estrela Velha.

11. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae¹, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

¹ Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtde do Item	Preço de Aquisição
1	Alface lisa ou crespa. Folha verde, larga e crespa, de primeira qualidade, fresca. Embalagem em unidade conforme pedido. - UNIDADE	UNI DAD E	220,000	6,0000
2	Batata doce (branca ou rosa). Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho médios e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	KG	100,000	6,5000
3	Morango. De colheita recente. Fruto de coloração uniforme típico da variedade, sem imperfeições, machucaduras ou bolores. Grau médio de maturação. Embalagem de 500 gramas. - KG	KG	50,00 0	55,0000
4	Suco de uva, 100% natural, integral, sem adição de açúcar. Embalagem de vidro ou tetra pack de 1 litro. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente de alimentos estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Prazo de validade mínimo de 6 meses.	L	150,0 00	18,9000
5	Carnê suína resfriada sem ossos. Coxão-mole sem capa de gordura, lombo ou lombinho, bife ou picado em cubos conforme pedido. Aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem adequada individual em kg conforme pedido. Certificado de inspeção sanitária. - KG	KG	100,0 00	28,0000
6	Bolacha caseira. Embalagem em kg conforme pedido. Na embalagem deve constar ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. - KG	KG	100,0 00	35,0000

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

7	Biscoito caseiro tipo pão de mel. Embalagem de 240 gramas, constando os ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. - PCT	PCT	100,0 00	16,0000
8	Beterraba, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido. - KG	KG	100,0 00	9,0000
9	Brócolis chinês. Unidade com no mínimo 300 gramas. De colheita recente. Grau médio de maturação. Embalagem conforme pedido. - UNIDADE	UNI DAD E	80,00 0	10,0000
10	Couve-flor. Unidade. De colheita recente. Grau médio de maturação. Embalagem conforme pedido. - UNIDADE	UNI DAD	80,00 0	11,0000
11	Cenoura. Cenoura, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem em kg conforme pedido. - KG	KG	100,0 00	7,0000
12	Feijão preto selecionado tipo 1, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, formatos naturais, maduros e secos. De safra recente. Embalagem em kg conforme pedido. Na embalagem deve constar data da colheita. - KG	KG	200,000	12,0000
13	Laranja para suco (comum ou valência). Embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação. - KG	KG	100,000	7,5000
14	Mandioca. Com casca. Limpa. Embalagem em kg conforme pedido. - KG	KG	100,000	12,0000
15	Moranga cabotia. Unidade inteira e limpa, com coloração e tamanho médios e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, inteira. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido. - KG	KG	100,000	5,0000
16	Repolho verde. Unidade íntegra, boa qualidade. Tamanho médio. Embalagem conforme pedido. - UNIDADE	UNIDA DE	120,000	8,0000
17	Tempero verde (cebolinha e salsa). Entrega em molho, de boa qualidade, colheita no máximo 1 dia antes da data de entrega. - UNIDADE	UNIDA DE	100,000	7,0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

18	Polpa 100% de fruta, para suco, sem adição de açúcar ou água. Envasadas em embalagens de polietileno de baixa densidade de 1kg cada, sabores variados. Prazo de validade mínimo de 3 meses. - UNIDADE	UNIDA DE	50,000	28,0000
----	---	-------------	--------	---------

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

08.001.12.361.0047.2101.339030- Aquisição de merenda escolar para educação especial

08.001.12.365.0047.2161.339030- Aquisição de merenda escolar para creche

08.001.12.361.0047.2163.339030- Aquisição de merenda escolar para o ensino fundamental

08.001.12.361.0047.2162.339030- Aquisição de merenda escolar para pré escola

08.001.12.361.0047.2051.339030- Aquisição de merenda escolar

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo da Resolução.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 17 de agosto de 2025, às 09h, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até quarenta e oito horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá ser informado com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias.

7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os interessados poderão obter informações complementares sobre a Chamada Pública na Prefeitura Municipal de Estrela Velha, sito à Av. João Luiz Billig, nº 27, Estrela Velha, RS, ou pelo Fone (051) 3616-7012/7006, no Setor de Licitações ou com a Nutricionista.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Estrela Velha, RS, 25 de agosto de 2025.

Esta Chamada Pública foi devidamente
examinada e aprovada por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)

ALEXANDER CASTILHOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Estrela Velha

Secretaria Municipal da Educação

Documento de Formalização da Demanda: Plano de Contratação Anual 2025 – Memo 058/20255

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da alimentação escolar, sendo esses gêneros oriundos da agricultura familiar.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtde do Item	Preço de Aquisição
1	Alface lisa ou crespa. Folha verde, larga e crespa, de primeira qualidade, fresca. Embalagem em unidade conforme pedido. - UNIDADE	UNIDADE	220,000	6,0000
2	Batata doce (branca ou rosa). Lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho médios e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido. - KG	KG	100,000	6,5000
3	Morango. De colheita recente. Fruto de coloração uniforme típico da variedade, sem imperfeições, machucaduras ou bolores. Grau médio de maturação. Embalagem de 500 gramas. - KG	KG	50,000	55,0000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

4	Suco de uva, 100% natural, integral, sem adição de açúcar. Embalagem de vidro ou tetra pack de 1 litro. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente de alimentos estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Prazo de validade mínimo de 6 meses. - LITRO	L	150,0 00	18,9000
5	Carne suína resfriada sem ossos.Coxão-mole sem capa de gordura, lombo ou lombinho, bife ou picado em cubos conforme pedido. Aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem adequada individual em kg conforme pedido. Certificado de inspeção sanitária. - KG	KG	100,0 00	28,0000
6	Bolacha caseira.Embalagem em kg conforme pedido. Na embalagem deve constar ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. - KG	KG	100,0 00	35,0000
7	Biscoito caseiro tipo pão de mel. Embalagem de 240 gramas, constando os ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. - PCT	PCT	100,0 00	16,0000
8	Beterraba, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem em kg conforme pedido. - KG	KG	100,0 00	9,0000
9	Brócolis chinês. Unidade com no mínimo 300 gramas. De colheita recente. Grau médio de maturação. Embalagem conforme pedido. - UNIDADE	UNI DAD E	80,00 0	10,0000
10	Couve-flor. Unidade. De colheita recente. Grau médio de maturação. Embalagem conforme pedido. - UNIDADE	UNI DAD	80,00 0	11,0000
11	Cenoura. Cenoura, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem em kg conforme pedido. - KG	KG	100,0 00	7,0000
12	Feijão preto selecionado tipo 1, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, formatos naturais, maduros e secos. De safra recente. Embalagem em kg conforme pedido. Na embalagem deve constar data da colheita. - KG	KG	200,000	12,0000
13	Laranja para suco (comum ou valência). Embalagem em kg conforme pedido, grau médio de maturação. - KG	KG	100,000	7,5000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

14	Mandioca. Com casca. Limpa. Embalagem em kg conforme pedido. - KG	KG	100,000	12,0000
15	Moranga cabotiá. Unidade inteira e limpa, com coloração e tamanho médios e uniformes, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, inteira. De colheita recente. Embalagem em kg, conforme pedido. - KG	KG	100,000	5,0000
16	Repolho verde. Unidade íntegra, boa qualidade. Tamanho médio. Embalagem conforme pedido. - UNIDADE	UNIDADE	120,000	8,0000
17	Tempero verde (cebolinha e salsa). Entrega em molho, de boa qualidade, colheita no máximo 1 dia antes da data de entrega. - UNIDADE	UNIDADE	100,000	7,0000
18	Polpa 100% de fruta, para suco, sem adição de açúcar ou água. Envasadas em embalagens de polietileno de baixa densidade de 1kg cada, sabores variados. Prazo de validade mínimo de 3 meses. - UNIDADE	UNIDADE	50,000	28,0000

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante os dias letivos de 2025.

O programa nacional de alimentação escolar contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar contribui para ofertar uma alimentação saudável e adequada, respeitar a cultura e as tradições locais, formar hábitos alimentares saudáveis, alcançar o desenvolvimento sustentável e adquirir gêneros alimentícios diversificados, produzidos.

Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e no disposto na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente processo irá suprir a demanda de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, sendo que a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do Pnae, recomendando-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem.

Nesse sentido, é importante ter claro que as diretrizes do Pnae contemplam a valorização de hábitos alimentares e cultura alimentar local, além de pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

Assim, o objeto dessa Chamada Pública foi descrito pela nutricionista, responsável técnica, que é quem tem competência para elaboração do cardápio e da pauta de compras, e irá atender as necessidades para o Segundo Semestre do ano de 2025, sendo que posteriormente será realizado novo procedimento, o que irá facilitar a organização dos grupos e estimular o a participação dos mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE 06, de 08 de maio de 2020.

Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o Pnae, estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021) é de R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora.

O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de chamada pública, sendo que o período mínimo é de 20 dias.

A documentação exigida para participação em uma chamada pública em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 é bastante sucinta, devendo estar explícita no edital de chamada pública e os documentos exigidos, variam de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual).

Documentação para habilitação de grupos formais (detentores de DAP jurídica):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- d) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. (Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41)

Documentação para habilitação de grupos informais (participantes detentores de DAP física)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante; Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. (Normativas relativas ao atendimento das condições higiênico-sanitárias, quando for o caso, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41)

Documentação para habilitação de agricultor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo)

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Em relação aos critérios de seleção dos projetos de venda, os mesmos devem seguir os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, uma vez concluída a habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os gêneros deverão ser entregues nos locais definidos na ordem de compra, no prazo de 5 dias após o pedido, em horário de expediente das repartições públicas, das 07h45min às 12h e das 13h15min às 17h, de segunda a sexta-feira.

Os produtos devem ser entregues em saco plástico transparente virgem e resistente ou em caixas devidamente higienizadas de polipropileno ou polietileno próprios para armazenamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

alimentos, de modo que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

As embalagens dos produtos devem atender a legislação vigente de acordo com a resolução ANVISA nº 105, de 19/05/1999.

A entrega dos produtos deve seguir as recomendações de manipulação e transporte estabelecidas na RDC ANVISA no 216, de 15 de setembro de 2004.

O prazo de vigência da contratação é até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Responsável Técnica, Sra. Danieska Ritzel, ou até 30 de dezembro de 2025.

O objeto do presente contrato será recebido:

- Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 horas da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
- Definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis do recebimento provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela servidora Danieska Ritzel.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.411/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Estrela Velha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



O Município de Estrela Velha - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.estrelavelha.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Página 16 de 23.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa – Chamada Pública, nos termos da Resolução do FNDE.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

Na Chamada Pública para atender o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 o preço de cada produto a ser adquirido deve estar definido e explícito no edital de chamada pública, posto que o preço não é elemento de concorrência ou critério de classificação, como pode ocorrer em outras modalidades de compra. Os preços explícitos no edital de Chamada Pública serão os preços pagos aos agricultores familiares ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Assim, os preços dos produtos deve ser compatível com os preços praticados no mercado local e deve também considerar os insumos exigidos no edital.

Assim, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Diante disso, primeiramente destaca-se que há histórico de contratações similares realizadas pela Administração Municipal de Estrela Velha, sendo que estas contratações foram utilizadas como parâmetro.

Entretanto, considerando a realidade local e peculiaridades foi realizada também pesquisas com fornecedores para aferição do preço de referência, as quais foram devidamente juntadas ao processo.

Vislumbra-se que os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.295/2022, que “Institui normas para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Estrela Velha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente das contratações quando realizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria solicitante, conforme segue:

08.001.12.361.0047.2101.339030- Aquisição de merenda escolar para educação especial
08.001.12.365.0047.2161.339030- Aquisição de merenda escolar para creche
08.001.12.361.0047.2163.339030- Aquisição de merenda escolar para o ensino fundamental
08.001.12.361.0047.2162.339030- Aquisição de merenda escolar para pré escola
08.001.12.361.0047.2051.339030- Aquisição de merenda escolar
Estrela Velha – RS, 13 de agosto de 2025.

Christiane Raquel Ravanello Castilhos,
Secretária Municipal Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº __/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADA AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado município de Estrela Velha, RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Alexander Castilhos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ Nº _____ (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo em vista a Chamada Pública Nº 002/2025, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no item 4, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, que é parte integrante deste Instrumento.

A entrega das mercadorias será feita conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade descrita no pedido realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às regras da Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), por meio eletrônico mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, no prazo de até 10 dias, de acordo com as ordens de compras encaminhadas, conforme listagem anexa a seguir:

- 1.Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
- 4.Produto
- 5.Unidade
- 6.Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 08.001.12.361.0047.2101.339030- Aquisição de merenda escolar para educação especial
- 08.001.12.365.0047.2161.339030- Aquisição de merenda escolar para creche
- 08.001.12.361.0047.2163.339030- Aquisição de merenda escolar para o ensino fundamental
- 08.001.12.361.0047.2162.339030- Aquisição de merenda escolar para pré escola
- 08.001.12.361.0047.2051.339030- Aquisição de merenda escolar

CLÁUSULA OITAVA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência na execução do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas em Lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUATORZE

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSEIS

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública N.º 002/2025, Resolução nº 006/2020 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZOITO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante na Cláusula Vinte poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 25 de agosto de 2025 – Edição 844 – Lei 1353/2019

CLÁUSULA VINTE

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 30 de dezembro de 2025, ou antes, por ocasião da entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E UMA

Fica eleito e Foro da Comarca de Arroio do Tigre, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas.

Estrela Velha, RS, ____ de _____ de 2025.

Fornecedor
CONTRATADA

ALEXANDER CASTILHOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____